Câmara Municipal de Bom Desp

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___-5

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da ... e sedimentação de areias e sólidos gros... e separação de óleos e graxas pelas pos... venda de combustíveis, óleos lubrificante... e lavagens de veículos, oficinas mecânicas... outras providências."

Autor: Prefeito Municipal - Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

8 - Outubro - 1993

DATA DO VENCIMENTO ___/___

SUJEITO A 3 DISCUSS...

APROVADO 1ª 03/11...

APROVADO 2ª 03/11...

APROVADO 3ª 08/11...

PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___

ARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 08/11...

IBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___

ICAMINHADA PELO OFICIO Nº ___/___, DE ___/___/___

BUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

OMISSÃO DE_____ EM____/____/__

OMEIO RELATOR O VEREADOR_____

ROTOCOLO:

RESIDENTE:_____EM____/____/____

ELATOR: _____EM____/____/____

EMBRO: _____EM____/____/____

ARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/__

OMISSÃO DE_____ EM____/____/__

OMEIO RELATOR O VEREADOR _____

ROTOCOLO:

RESIDENTE:_____EM____/____/____

ELATOR: _____EM____/____/____

EMBRO: _____EM____/____/____

ARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/__

VAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

____/____

RUBRICA

____/____

RUBRICA

OS DE INFORMAÇÕES:

OLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/__

EQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-__

SSUNTO:

BSERVAÇÕES:

OLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/__

EQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-__

SSUNTO:

BSERVAÇÕES:

Orçamento – Justiça e Redação p/ o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 03/11/93 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação – artigo 181 - P. 3º. RI. a pedido do Ver. José Geraldo.

RUBRICA

3 - EM 08/11/93 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

LEI Nº 1.419

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO E SEDIMENTAÇÃO DE AREIAS E SÓLIDOS GROSSEIROS,E SEPARAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS PELOS POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS,ÒLEOS LUBRIFICANTES GRAXAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, OFICINAS MECÂNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

51/93

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG,por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros , esgotos e corpos de água , conforme Projetos Técnicos da COPASA ou SAAE, ou EMATER/MG, fornecidos pela Prefeitura Municipal , todos os Postos de Venda de Combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, e lavagem de veículos , oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas , garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais , estaduais , interestaduais , e internacionais e industriais que utilizam caldeiras com óleos combustíveis , lubrificantes e graxas, dos meios urbanos , rural, rodoviário, ferroviário , e aeroviário.

Parágrafo 1º - Para as Empresas e Firmas referidas no artigo 1º , somente serão expedidos Alvarás de funcionamento , mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadoras , executadas de acordo com o Projeto Técnico .

Parágrafo 2º - As empresas e Firmas já existentes , em operação, terão prazo de 2 (dois) meses para se adaptarem às exigên-

cias da presente lei.

ART. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do Alvará de Funcionamento.

ART. 3º - Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, poderão ser coletadas pel serviço de limpeza urbana do município, para destinação ade quada .

ART. 4º - A Prefeitura colocará à disposição dos interes sados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação d presente lei, o Projeto técnico ,a que se refere o "caput" do artigo 1º, fornecido pela COPASA ou FNS (SAAE), Ou EMATE /MG.

ART. 5º - A Prefeitura deverá divulgar amplamente as disposições desta Lei, inclusive com correspondência às pessoas e paletras dos proprietários das atividades listadas em seu artigo 1º .

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.(17/11 1993).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.419

" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO E SEDIMENTAÇÃO DE AREIAS E SÓLIDOS GROSSEIROS, E SEPARAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS PELOS POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS, ÒLEOS LUBRIFICANTES GRAXAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, OFICINAS MECÂNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros , esgotos e corpos de água , conforme Projetos Técnicos da COPASA ou SAAE, ou EMATER/MG, fornecidos pela Prefeitura Municipal , todos os Postos de Venda de Combustíveis, óleos lubrificantes e graxas, e lavagem de veículos , oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas , garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais , estaduais , interestaduais , e internacionais e industriais que utilizam caldeiras com óleos combustíveis , lubrificantes e graxas, dos meios urbanos , rural, rodoviário, ferroviário , e aeroviário.

Parágrafo 1º - Para as Empresas e Firmas referidas no artigo 1º , somente serão expedidos Alvarás de funcionamento , mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadoras , executadas de acordo com o Projeto Técnico .

Parágrafo 2º - As empresas e Firmas já existentes , em operação, terão prazo de 2 (dois) meses para se adaptarem às exigên-

cias da presente lei.

ART. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do Alvará de Funcionamento.

ART. 3º - Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, poderão ser coletadas pelo serviço de limpeza urbana do município, para destinação adequada .

ART. 4º - A Prefeitura colocará à disposição dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, o Projeto técnico ,a que se refere o "caput" do artigo 1º, fornecido pela COPASA ou FNS (SAAE), Ou EMATER /MG.

ART. 5º - A Prefeitura deverá divulgar amplamente as disposições desta Lei, inclusive com correspondência às pessoas e paletras dos proprietários das atividades listadas em seu artigo 1º .

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.(17/11 1993).

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 51/93

"Dispoẽ sobre a obrigatoriedade da retenção e sedementação de areias e sólidos grosseiros, e separação de óleos e graxas pe los postos de venda de combustíveis, óleos lubrificantes gra- xas e lavagens de veículos, oficinas mecânicas e dá outras providências".

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água, conforme Projetos Técnicos da COPASA ou SAAE, ou EMATER/MG, fornecidos pela Prefeitura Municipal, todos os Postos de Venda de combústiveis, óleos lubrificantes e graxas, e lavagem de veículos, oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas, garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais, estaduais, interestaduais, e internacionais e indústriais que utilizam caldeiras com óleos combustíveis, lubrificantes e graxas, dos meios urbanos, rural, rodoviário, ferroviário, e aeroviário.

Parágrafo 1º- Para as Empresas e Firmas referidas no artigo 1º, somente serão expedidos Alvarás de funcionamento, mediante a comprovação da exsitência de caixas coletoras e separadoras, executadas de acordo com o Projeto Técnico.

Parágrafo 2º- As Empresas e Firmas já existentes, em operação, terão prazo de 2 (dois) meses para se adptarem às exigências da presente lei.

Art. 2º- O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na supensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º- Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora, poderão ser coletadas pelo serviço de limpeza urbana do municí - pio, para destinação adequada.

Art. 4º- A Prefeitura colocará à disposição dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, o Projeto técnico, a que se refere o "caput" do artigo 1º, fornecido pela COPASA ou FNS (SAAE), ou EMATER/MG.

Art. 5º- A Prefeitura deverá divulgar amplamente as disposiçoẽs desta Lei, inclusive com correspondência às pessoas e palestras dos proprietários das a-tivíiades listadas em seu artigo 1º.

Goiano

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 08 de Novembro de 1993.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 51/93

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO E SEDIMENTAÇÃO DE AREIAS E SÓLIDOS GROSSEIROS , E SEPARAÇÃO DE ÓLEOS E GRAXAS NOS POSTOS DE VENDA DE COMBUSTÍVEIS ,ÓLEOS LUBRIFICANTES , GRAXAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, OFICINAS MECÂNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, por seus representante na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos e graxas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros, esgotos e corpos de água , conforme Projetos Técnicos da COPASA OU SAAE, ou EMATER/MG, fornecidos pela Prefeitura Municipal , todos os Postos de Venda de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas , e lavagem de veículos, oficinas mecânicas e de manutenção de frotas públicas e privadas, garagens de empresas transportadoras de passageiros e cargas municipais , estaduais, interestaduais, e internacionais e industriais que utilizam caldeiras com óleos combustíveis , lubrificantes e graxas , dos meios urbanos , rural , rodoviário, ferroviário, e aeroviário.

Parágrafo 1º - Para as Empresas e Firmas referidas no artigo 1º , somente serão expedidos Alvarás de funcionamento, mediante a comprovação da existência de caixas coletoras e separadoras executadas de acordo com o Projeto Técnico .

Parágrafo 2º - As Empresas e Firmas já existentes , em operação, terão prazo de 2 (dois) meses para se adaptarem às exigências da presente Lei .

ART. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior

implicará na suspensão do Alvará de Funcionamento.

ART. 3º - Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa separadora , poderão ser coletadas pelo serviço de limpeza urbana do município, para destinação adequada .

ART. 4º - A Prefeitura colocará à disposição dos interessados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Projeto técnico, a que se refere o "caput" do artigo 1º , fornecido pela COPASA ou FNS (SAAE), ou EMATER /MG.

ART. 5º - A Prefeitura deverá divulgar amplamente as disposições desta Lei, inclusive com correspondência pessoas e pales-tras dos proprietários das atividades listadas em seu artigo 1º.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.(15/10/1993)

CÉLIO LUQUINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 51/93

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar, votar o referido Projeto.
Nós das Comissoēs, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.
Sala das Comissoēs, em 03 de Novembro de 1993.

Carlos Roberto Contijo

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo de Melo

Gilberto Coimbra

João Tonani Filho

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite